



01.0233209-6

S

A declaração sobre a falta de ordem de prisão não satisfaz, porq̃ ella não envolve declaração explicita de q̃ elle tenha sido recusada. S. Paulo, 1894.

Corte de Appellação do S. do S. Paulo
ARQUIVO
Tribunal
N.º DE ORDEM
50050

Diz João Requielli que, tendo sido indevidamente preso ha cerca de seis dias, a ordem do 1º Subdelega do do Brazil, vem requerer, de accordo com o Reg. n.º 4. 824 de 22 de Novembro de 1891, e arts. 240 e 241 do Cod. do Procedo Criminal.

O facto presente é mais um dos que regem des determinados fros vós. Assim, é que tendo o paciente sido solto, por ordem do Sr. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal, em principio d'este mez, em virtude de um habeas-corpus que lhe foi repetido, foi reentretido, pelo mesmo irregularis motivo que havia de vide de pretexto para a prisão que seu de ordem, qual o de subjeito de furtos, dem flagrante de delicto, dem culpa formada e dem ter feito o respectivo inquirito ante dez ou doze dias, pelos to, isto tem lugar ao dele o paciente te si porta da cadeia!!!

Souza Lima.
Souza
Souza Lima
Souza Lima
Souza Lima
1234567890p
1234567890p
1234567890p
Mariano Barber
Mariano Barber
Souza Lima

sendo admissivel, nova e illegales irregularmente preto, tambem

da não houve lugar o inquirido, tendo
descurado-se o prazo legal.

O suplicante tendo requerido
a certidão do conteúdo da ordem
da prisão em dois dias, como é
facil verificar-se, ainda não obte-
ve d'isso despacho algum (!), mas
fielmente cumprindo com o que
prescreve o § 2.º do art. 344 do
Cod. do Proc. Crim., affirma-
vor de a verdade a informação
que acaba de d'isto vos dar a
propõe-vos fixar a tal dantes
gestões, si necessário for. Como
o caso de que se trata é de natu-
reza urgente, e sendo a lei clara
e tão precisa si este ponto, espe-
ra, pois, que seja por vos está
recebida, ordenando que se digam
nas demais terras como urgen-
cia.

E' de

Justiça

E. B. C. G.

S. Paulo,
Paulo de
regido

ultra de 1874
e junho, 6